



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 194/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **1134/2017**
Protocolo nº **150/17 de 16/08/2017**

Autorizado: **LINO JOSÉ WAGNER**
CPF 080.497.180-34

Endereço: Avenida dos Imigrantes
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/11/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel localizado na Av. dos Imigrantes, Cidade de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 21.611, com 434m². Nas Coordenadas Geográficas, 27° 59' 36, 77 "S Long. 52° 58' 56, 89 "W. **Promover**, postado em área antropizada (terreno urbano), postado na área de 20,00m². objetivando edificação, que será transplantado para parte rural do imóvel.

1. Manejo Florestal – **Modalidade Transplante** de 01 (um) exemplar nativo da espécie, **Figueira** – *Ficus sp.*,

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 de 25/05/2012;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
 5. Autorizado deverá providenciar e adotar todas as técnicas que assegure a sobrevivência dos exemplares em questão.
 6. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/05/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade;
 7. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 8. O sr. **Lino José Wagner fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
- OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.
- Nova Boa Vista - RS, 13 de novembro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental